



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

PORTARIA Nº. 150, DE 13 DE JUNHO DE 2008.

**DESIGNA COMPETÊNCIAS PARA ANÁLISE
DE IMPUGNAÇÃO OU DEFESA AOS AUTOS
DE INFRAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.**

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais sancionou a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Nos processos administrativos Sanitários iniciados na Vigilância Sanitária do Município a competência para analisar a impugnação ou defesa ao Auto de Infração, prevista no art. 22, parágrafo 2º da Lei Federal nº 6.437/77 será do Chefe da Vigilância em Saúde, sendo que a competência para a análise do primeiro recurso, previsto no caput do art. 30 da referida Lei, ficará a cargo do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

Art. 2º - A competência para a análise do segundo recurso, previsto no parágrafo único do Art. 30 da Lei Federal nº 6.437/77 ficará, em ambos os casos previstos nos artigos acima, sob responsabilidade do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em treze de junho de dois mil e oito.


Senio Reinoldo Kirst
Prefeito Municipal


Registre-se e publique-se
Gelson Antonio Worst
Secretário Municipal de Administração
Planejamento e Finanças

"Somar para Desenvolver"